



## DECRETO MUNICIPAL Nº 8.882, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre determinações e recomendações do Executivo Municipal, a serem adotadas como medidas restritivas e preventivas, de caráter temporário e emergencial de saúde pública no enfrentamento do novo COVID - 19.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas preventivas e restritivas para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), com relação aos seguintes tópicos:

I – Transporte Coletivo – fica limitada a circulação dos ônibus de transporte coletivo municipal somente com passageiros sentados, sendo, portanto, vedada a circulação do coletivo com passageiros em pé.

II – Mototáxi – Fica suspenso o transporte de passageiros, devido ao uso compartilhado de capacete.

III – Transporte Complementar – Fica limitado o número de passageiros transportados, pela metade da lotação máxima permitida, de modo que os passageiros sentem intercaladamente.

IV – Transporte por aplicativo - (Tipo UBER e similares) - Recomenda-se a não utilização do referido transporte, de forma compartilhada.

V – Velórios – Recomenda-se o limite de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente de velório, determinando-se que, em caso de óbito por coronavírus, seja obrigatória urna mortuária lacrada, sem prejuízo de outras cautelas sanitárias necessárias.

Parágrafo único – Todas as determinações e recomendações dispostas nos incisos deste artigo, serão vigentes por prazo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO